LEI Nº 1.731, de 10 de maio de 1984

Confere atribuições ao Vice-Prefeito e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Vice-Prefeito de Itaúna autorizado por esta lei, a auxiliar o Prefeito Municipal, exercendo as tarefas administrativas dela constantes.

Art. 2º O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, 2/3 (dois terços) da verba de representação do Prefeito.

Art. 3º São atribuições do Vice-Prefeito:

I - autorizar o fornecimento de materiais e serviços, autorizar pagamentos, assinar cartas-convite, ordens de compras, notas de empenho, inventários e demais documentos relacionados com a Divisão de Material e Patrimônio;
II - expedir certidões sobre qualquer assunto processado ou arquivado na Prefeitura, sempre que requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, na forma da lei;
III - auxiliar na tramitação normal de processos na Prefeitura Municipal de Itaúna;
IV - fazer parte de comissões;
V - participar do planejamento e administração das áreas urbanas e rurais;
VI - representar o Prefeito, quando solicitado;
VII - atender o público em geral.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.141, de 15/04/1974, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de maio de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal